



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 781, DE 2015

(Do Sr. William Woo)

Acrescenta alíneas ao inciso II do art. 61 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-778/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Acrescentem-se as alíneas “m” e “n” ao inciso II do art. 61, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal”, conferindo-lhe a seguinte redação:

“Art.61.....
II-.....

m) com emprego insidioso de traje, farda ou uniforme, capaz de enganar pessoa de inteligência mediana;

n) com falso emprego da identidade visual de empresa, entidade ou instituição em objetos, credenciais, documentos ou veículos. “(NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com frequência espantosa, criminosos têm empregado em seus golpes o uso de uniformes, fardas e trajes oficiais ou característicos a certos grupos de profissionais. Visando o cidadão comum, valem-se da autoridade ou da confiança que inspiram suas vestimentas para promover roubos, furtos e seqüestros.

Esta prática estampa os jornais de grande circulação e amedronta a população, cada vez mais insegura e descrente das instituições públicas.

Devidamente uniformizados, portando objetos ou conduzindo veículos travestidos da identidade visual de empresas, entidades ou instituições respeitáveis, os criminosos são hábeis em ludibriar o cidadão, que acaba autorizando a entrada desses elementos em seus lares, em seus ambientes de trabalho, parando seus automóveis em blitz, sem saber que dessa forma sucumbem ao ardil.

Razões pelas quais se torna imperativa esta lei, haja vista a urgência em coibir estas modalidades criminosas, sendo, portanto, pertinente que estas sejam elevadas à condição de circunstâncias agravantes da pena.

Assim, em face do patente interesse público deste Projeto, espera-se contar com o apoio e com a receptividade dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2015.

Deputado William Woo
PV/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

PARTE GERAL

TÍTULO V DAS PENAS

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DA PENA

Circunstâncias agravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

I - a reincidência; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

II - ter o agente cometido o crime: *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

a) por motivo fútil ou torpe; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; *(Alínea acrescida pela Lei nº 11.340, de 7/8/2006)*

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 10.741, de 1/10/2003)*

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

l) em estado de embriaguez preordenada. (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

Agravantes no caso de concurso de pessoas

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage ou induz outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa. (Artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
